

República Federativa do Brasil Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA Secretaria Municipal de Saúde



Itaituba-Pará, 23 de novembro de 2022.

À Diretoria de Compras - DICOM Ilm.º. Senhor Diretor JOELSON DE AGUIAR

Assunto: Justificativa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, por um período de 12 meses.

Senhor Diretor.

Honrado em cumprimenta-lo (a), venho através do presente, JUSTIFICAR à Vossa Senhoria, a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares nas áreas de ultrassonografista, médico clínico geral, cirurgião geral, obstetrícia, pediatra, ortopedista/traumatologista, anestesista, ginecologista, psiquiatra, infectologista, otorrinolaringologista, angiologista, urologista, oftalmologista, auditoria, neurologista, cardiologista, neurologista pediátrico (a), fonoaudióloga e terapeuta ocupacional, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com as leis vigentes.

Ressalta-se, que já houve um primeiro pedido, porém, <u>foi declarado</u> "DESERTO" e por esse motivo, venho solicitar através deste, um novo processo licitatório do Objeto em questão.

Os "profissionais atuarão nos estabelecimentos da rede municipal de saúde da zona urbana, rural e garimpeira do Município de Itaituba/PA nos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (HMI - Hospital Municipal de Itaituba); Unidades de Ações Primárias de Saúde (UBS - Unidades Básicas De Saúde, UBF - Unidades De Saúde Da Família e UBSF — Unidade Básica De Saúde Fluvial); Unidade de Pronto Atendimento — UPA 24 horas



República Federativa do Brasil Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA Secretaria Municipal de Saúde



(referência no atendimento à pacientes suspeito e/ou contaminados pelo covid-19); Centro Especializado em Reabilitação – CER III; Centro de Testagem Anônima – CTA; Casa de Saúde da Mulher – CSM; e, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II.

A Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba é porta de entrada ao Sistema Único de Saúde – SUS no município, que possui 101.395 munícipes que necessitam de atendimento médico clínico geral e especializado, tendo em vista que o município não possui quantitativo suficiente de profissionais médicos em seu quadro funcional, assim, a contratação na modalidade de credenciamento, se faz necessária ante a inviabilidade de competição, visto que a remuneração por valores está previamente estabelecida conforme os valores de mercado praticados na região, e que a contratação atenderá a todos os interessados para fins de suprir à demanda do serviço de saúde municipal descrito na planilha em anexo.

Considerando que a saúde se trata de serviço essencial e obrigatório, devido à necessidade por profissionais médicos clínicos gerais e especialista nas áreas mencionadas, o município apresenta uma alta demanda, além do aumento no número de solicitações e encaminhamentos para tratamento, se fazendo necessária a contratação dos profissionais médicos que serão lotados em setores vinculados à Secretária Municipal de Saúde e desenvolverão o número de atendimentos e procedimentos conforme planilha em anexo.

Assim, a contratação dos profissionais é uma responsabilidade da gestão municipal, que representará um avanço nos atendimentos médicos clínicos gerais e nas especializações citadas para a população de Itaituba, que poderá contar com serviços de atendimentos médicos clínicos e especializados, de forma mais tranquila, com atendimento acessível e ágil, aos pacientes que desejam e precisam desses atendimentos, beneficiando os moradores da zona urbana, rural, garimpeira e do Município de Itaituba/PA.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um





direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida bem maior do ser humano, portanto, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi à primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. <u>São de relevância pública as ações e serviços de saúde</u> cabendo ao Poder Público dispor nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde dos seus munícipes e a responsabilidade para com a saúde Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e o Município não podem correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Dessa forma, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, sejam encaminhados ao setor competente, que formalizará o PROCESSO LICITATÓRIO para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares nas áreas de ultrassonografista, médico clínico geral, cirurgião geral, obstetrícia, pediatra, ortopedista/traumatologista, anestesista, ginecologista, psiquiatra, infectologista, otorrinolaringologista, angiologista, urologista, oftalmologista, auditoria, neurologista, cardiologista, neurologista pediátrico), fonoaudióloga e terapeuta ocupacional, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com as leis vigentes.





República Federativa do Brasil Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA Secretaria Municipal de Saúde



É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Emerson de Ofive ra Santos Secretario Municipal de Saúde Decreto Manga pal 0114/2022.